

Parecer nº 43/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0041489/2024-53

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Carlos Moacir Ferreira Junior e Outros CPF/CNPJ: 055.267.346-33  
Endereço: Rua Mariana, nº 202 Bairro: Damha Residencial Uberaba  
Município: Uberaba UF: MG CEP: 38.042-276  
Telefone: (34) 3818-8440 E-mail: cadastro@aguaterra.com.br / flora@aguaterra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:  
Endereço: Bairro:  
Município: UF: CEP:  
Telefone: E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Canoas, lugar Capão da Extrema, Veredão ou Canoinha Área Total (ha): 1.141,7331  
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.396, 9.397, 9.398, 9.399 e 9.400 Município/Uf: São Gonçalo do Abaeté/MG  
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161700-F436.3C4E.1D06.4B4F.8459.4717.6A1A.8074

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	397,7692	ha

O empreendedor apresentou justificativa no ato do protocolo do processo de intervenção ambiental por não conseguir realizar a retificação do CAR devido ao erro na plataforma 101081797, apresentou ainda e-mail com a tratativa para resolução do problema 101081802 que permanece até o momento mesmo após a solicitação via Ofício IEF/AFLÓBIO SÃO GONÇALO ABAETE nº. 25/2025 que foi encaminhado no dia 27 de março de 2025 e que foi respondido no dia 14 de abril de 2025 informando que o problema persiste 111629506

De acordo com a §2º do art. 40 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.132, 07 DE ABRIL DE 2022:

Art. 40 – Nos casos em que seja necessária a alteração da localização ou compensação da Reserva Legal deverá ser formalizado requerimento específico, conforme Termo de Referência disponibilizado no sítio eletrônico do IEF, observadas as diretrizes e procedimentos para formalização, instrução e análise desses processos.  
(...)  
§ 2º – Os ajustes junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a retificação das informações declaradas no SICAR Nacional, não constituirão óbice legal à emissão do ato autorizativo, desde que condicionada a sua comprovação no bojo do processo administrativo correspondente.

Com base nas informações prestadas no processo como mapa de uso e ocupação do solo 101081808, os arquivos digitais shapefile 101081811 e a vistoria de campo pode-se verificar que a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Observou-se que a área de reserva legal encontra-se preservada com os cinco fragmentos propostos contínuos as APP's de curso hidrográfico.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

(...) III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

Portanto, APROVO a área de reserva legal de 236,3467 ha proposta no CAR MG-3161700-F436.3C4E.1D06.4B4F.8459.4717.6A1A.8074 que deverá ser retificado assim que o problema com a plataforma for solucionado.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 397,7692 hectares com produção total de 2.125,9263 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 65,3534 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, para utilização dentro do imóvel, de acordo com o requerimento apresentado 101081661.

##### Taxa de Expediente:

1- DAE nº 1401345723326, no valor de R\$ 2.756,00, pago em 31/10/2024 (REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM 397,7692 HECTARES, NA FAZENDA CANOAS, LUGAR CAPÃO DA EXTREMA, VEREDÃO OU CANOINHA, SITUADA EM SÃO GONÇALO DO ABAETÉ - MG).

Taxa florestal:

1- DAE nº 2901345723502, no valor de R\$ 15.713,95, pago em 31/10/2024 (REFERE-SE AO REQUERIMENTO DE SUPRESSÃO 2.125,9263 M<sup>3</sup> DE LENHA NATIVA NA FAZENDA CANOAS, LUGAR CAPÃO DA EXTREMA, VEREDÃO OU CANOINHA, SITUADA EM SÃO GONÇALO DO ABAETÉ (MG).

2- DAE nº 2901345723847, no valor de R\$ 3.226,18, pago em 31/10/2024 ( REFERE-SE AO REQUERIMENTO DE SUPRESSÃO DE 65,3534 M<sup>3</sup> DE MADEIRA NATIVA NA FAZENDA CANOAS, LUGAR CAPÃO DA EXTREMA, VEREDÃO OU CANOINHA, SITUADA EM SÃO GONÇALO DO ABAETÉ (MG).

##### Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23134654.

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Varia de alta a média
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe
- Unidade de conservação: não existe
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: Não existe.

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro
- Número do documento: 111629512

##### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 19 de dezembro de 2024, pelo analista ambiental Stéfano Santana Vaz com acompanhamento da Sra. Ediane e Patrícia como parte interessada pela intervenção ambiental. Realizou-se durante vistoria in loco a verificação da atividade econômica desenvolvida na propriedade, bem como as características ambientais do tipo de solo, fauna e flora.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave ondulada;
- Solo: Latossolo vermelho -amarelo distrófico, segundo classificação da base IDE-Sisema, na camada Solos - Mapeamento de solos (FEAM & UFV);
- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco - UEG 1 - Afluente do Rio São Francisco - SF4 - Entorno de Três Marias. O empreendimento possui 153,6781 ha de APP referente a curso d'água.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está inserido no bioma Cerrado.
- Fauna: Foi apresentado o Relatório de Levantamento da Fauna Terrestre (documento nº 101081827), elaborado sob a responsabilidade técnica da Bióloga Regina Célia Gonçalves, CRBio nº 44.468/4D, ART nº 20241000100702 (documento nº 101081822), sendo que o estudo foi realizado na área de influência da Fazenda Canoas a partir da campanha de fauna realizada pela equipe da Água e Terra Planejamento Ambiental, em outubro de 2023, estando em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021:

"Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros: ([Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022](#))

(...)

II – nos casos em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for igual ou superior a duzentos hectares e inferior a quinhentos hectares deverão ser apresentados estudos baseados em dados secundários e primários acompanhados de proposta de afugentamento e ART;"

##### ANEXO III ([Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022](#))

##### CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE FAUNA SILVESTRE

Área (ha)	Relatório de Fauna	Programa de afugentamento	Dados Secundários	Dados Primários	Campanhas
Até 50	sim	-	-	-	-
50 - 100	sim	sim	-	-	-
100 - 200	-	sim	sim	-	-
200 - 500	-	sim	sim	sim	uma
Acima de 500	-	sim	sim	sim	duas
Agricultor familiar - qualquer área	-	-	-	-	-

De acordo com esse estudo, foi realizado o levantamento da Mastofauna, sendo utilizada a metodologia de busca ativa e armadilhas fotográficas, tendo sido verificada a ocorrência de indivíduos pertencentes a nove espécies, distribuídas em sete ordens e nove famílias.

E ainda: "Considerando-se as listagens de espécies ameaçadas de extinção (COPAM, 2010; MMA, 2022 e IUCN, 2023), verifica-se a ocorrência de três espécies ameaçadas de extinção, em pelo menos uma das listagens consultadas. Trata-se das espécies Chrysocyon brachyurus, Pecari tajacu e Myrmecophaga tridactyla. Ressalta-se que essas espécies são de médio e grande porte e necessitam de uma grande área de vida para sua sobrevivência e, por esse motivo, não são restritas aos remanescentes de vegetação do empreendimento."

Constatada a presença de espécies da fauna ameaçadas de extinção, a própria Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, traz a obrigatoriedade de apresentação de Programa de Monitoramento destas espécies:

"Art. 21 – A proposta de afugentamento de fauna silvestre terrestre, prevista no art. 20, deverá conter as ações específicas voltadas para a área de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, assim como a descrição da execução prevista, observado o Anexo III desta resolução conjunta. ([Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022](#)).

§ 1º – Caso o levantamento de fauna conclua pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, tais ações deverão acompanhar a proposta prevista no caput.

§ 2º – Caso o levantamento de fauna detecte a existência de espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, deverão ser elaborados e apresentados, sem prejuízo das demais exigências previstas neste artigo:

I – programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção detectadas, acompanhado de ART;

II – proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas, observado o previsto no art. 6º, no §2º do art. 26 e no art. 40 do Decreto nº 47.749, de 2019, no art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, e a vedação de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006."

Nesse sentido, constará no quadro de condicionantes, a obrigatoriedade de apresentação do Programa de Monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, sob pena de sanções administrativas.

Em relação à **Herpetofauna**, classe dos **Anfíbios**: "Analisando-se os dados obtidos na campanha de fauna, realizada em outubro/2023, foram encontrados indivíduos pertencentes a 15 espécies, distribuídas em quatro famílias taxonômicas. A família Leptodactylidae foi a mais representativa, com indivíduos pertencentes a oito espécies."

Já em relação à classe dos **Répteis**: "Durante as atividades de campo realizadas, foram registrados indivíduos pertencentes a três espécies de répteis. Esses animais são registrados em praticamente todos os ambientes do Cerrado, incluindo áreas já antropizadas."

Não foi relatada nenhuma espécie da Herpetofauna ameaçada de extinção. Já em relação à **Avifauna**, "O levantamento da avifauna, na Fazenda Canoas, foi realizado de 23 a 27 de outubro de 2023. Durante as atividades realizadas, foram registrados 592 indivíduos, pertencentes a 108 espécies, distribuídas em 39 famílias e 20 ordens."

E ainda: "A análise da listagem de espécies de aves registradas, demonstrou a existência de uma espécie considerada ameaçada de extinção, no estado de Minas Gerais, conforme demonstrado no quadro a seguir. Apesar de ameaçada de extinção, essa espécie tem sido amplamente registrada na região do Alto Paranaíba, incluindo áreas urbanas." Essa espécie ameaçada de extinção, é a Ara ararauna (Linnaeus, 1758), categoria vulnerável. Da mesma forma que foi mencionado o Programa de Monitoramento das espécies ameaçadas de extinção da mastofauna, deverá ser incluída essa espécie nesse Programa.

E finaliza o estudo com as considerações finais: "A região conta com registros de espécies de mamíferos ameaçadas, como o Pecari tajacu, Chrysocyon brachyurus e Myrmecophaga tridactyla. No entanto é importante destacar que essas espécies possuem uma grande área de vida. A espécie de ave considerada ameaçada (Ara ararauna), registrada nas atividades de campo, também tem sido amplamente registrada em diversos ambientes do Cerrado, incluindo registros nas áreas urbanas da região do Alto Paranaíba e Triângulo Mineiro."

Retornando à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, como se trata de uma supressão de vegetação nativa igual ou superior a duzentos hectares e inferior a quinhentos hectares, é obrigatória a apresentação da Proposta de afugentamento de fauna e de ART. Para tanto, foi apresentado o Programa Salvaguarda Fauna Terrestre (documento nº 101081830) elaborado sob a responsabilidade técnica da Bióloga Regina Célia Gonçalves, CRBio nº 44.468/4D, ART nº 20241000100702 (documento nº 101081822).

De acordo com esse documento: "O Programa de Salvaguarda da Fauna tem por objetivo promover o acompanhamento técnico das atividades de supressão da vegetação, de forma a minimizar o risco de acidentes e/ou morte dos animais silvestres, além de orientar quanto aos procedimentos adequados para as ações de salvamento, triagem e destinação da fauna capturada.

Ele visa ainda:

- Acompanhar e orientar as equipes nas frentes de supressão da vegetação;
- Realizar o afugentamento dos indivíduos da fauna terrestre encontrados na área de supressão;
- Resgatar, somente quando necessário, os indivíduos da fauna que não conseguirem se deslocar para fora da área de supressão;
- Realizar a soltura dos indivíduos resgatados em áreas próximas ao seu local de origem."

De acordo com a Metodologia apresentada nesse Programa:

"A premissa básica adotada para a realização do presente programa será a de se evitar ao máximo o contato direto com os animais. Deste modo, ao se registrar a presença de um animal na área de supressão, deve-se tentar, primeiramente, afugentá-lo em direção a uma área de habitat semelhante, que não passará por intervenção. Somente quando for confirmada a impossibilidade de determinado animal se locomover por seus próprios meios, ou caso ele possa oferecer riscos aos funcionários ou a ele mesmo, é que serão realizadas ações de manejo.

Caso os animais resgatados necessitem de cuidados veterinários, os mesmos serão encaminhados a clínicas veterinárias próximas<sup>1</sup>, para tratamento e posterior soltura no ambiente. Animais que vierem a óbito serão preparados para tombamento em coleção zoológica de instituições de ensino da região, como é o caso do Centro Universitário de Patos de Minas."

Foram apresentadas as metodologias para o resgate e manejo da fauna específicas para cada classe. No tópico Triagem e Avaliação: "Os animais resgatados serão avaliados quanto às suas condições gerais de saúde, além de terem seus dados biométricos tomados, além da sexagem realizada. Após esses procedimentos será feita a destinação dos animais, que dependerá da condição física dos mesmos. Os animais aptos à soltura serão encaminhados para a área de soltura determinada pela equipe e espécimes sem relevância científica resgatados mortos serão descartados. A soltura dos animais de hábito diurno ocorrerá, preferencialmente, no período da manhã, enquanto os animais noturnos serão soltos, sempre, próximo do amanhecer."

"Como forma de registro e acompanhamento das ações realizadas, deverá ser elaborada planilha de registro de dados apresentados, minimamente, as seguintes informações:

- Data, hora e local (coordenadas geográficas) de avistamento ou resgate da fauna;
- Espécie;
- Número de indivíduos;
- Ação realizada (afugentamento ou resgate);
- Tipo de destinação (quando houver o resgate).

Para as espécies resgatadas (ou manejadas), deverão ser acrescidas informações relacionadas ao local de relocação e, para aquelas que necessitarem de atendimento veterinário, deverá ser apresentado um laudo técnico com as principais informações relacionadas ao atendimento relacionado."

A previsão é que as atividades de supressão da vegetação e, em consequência, o afugentamento e resgate da fauna, seja realizada em cerca de 3 meses de atividades, conforme cronograma apresentado no Programa. Também foi apresentada a equipe que formará a frente de trabalho, sendo acompanhada por um biólogo e/ou veterinário e um auxiliar e os equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para o bom desempenho e segurança do trabalho dos profissionais envolvidos.

Também foi destacado que "A responsabilidade de implantação do Programa de Salvaguarda da Fauna é de responsabilidade do empreendedor, utilizando tanto equipe própria quanto equipe contratada para essa finalidade.

Antes do início das atividades, o empreendedor e a equipe responsável deverão obter todas as autorizações necessárias."

Portanto, em relação aos estudos da fauna silvestre do processo em tela, os mesmos foram apresentados em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 c/c Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 397,7692 hectares com produção total de 2.125,9263 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 65,3534 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, para utilização dentro do imóvel, de acordo com o requerimento apresentado 101081661.

Para tanto, foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental 101081814, sob a responsabilidade técnica do engenheiro florestal Sergio Adriano Soares Vita, CREA-MG 67598/D ART nº MG20243440123 101081845, sendo também o responsável pelo levantamento topográfico.

De acordo com o PIA: " O presente estudo justifica-se pela necessidade em realizar a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, que perfaz 397,7692 hectares, com intuito de ampliar a área útil do imóvel. Considerando as práticas técnicas dos titulares deste imóvel, pretende-se executar as atividades agrícolas, tratando-se do plantio de cana-de-açúcar, sendo enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 com código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastorais, exceto horticultura).

Conforme previsto pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 foi realizado inventário florestal na área solicitada para supressão com a alocação de 48 parcelas em área fixa de 150 m<sup>2</sup> (10m x 15 m) As unidades amostrais foram alocadas em campo e suas coordenadas estão apresentadas juntamente ao processo, em planilhas de Excel.

Após a alocação das unidades amostrais em campo, foram coletados os dados referentes a elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental sendo mensurados todos os indivíduos com altura acima de 1,3 m e DAP igual ou acima de 5 cm. Os indivíduos mensurados encontram-se plaqueados com o número de identificação do mesmo de acordo com a planilha de campo. Além da coleta de DAP e altura total, cada indivíduo foi identificado de acordo com Angiosperm Phylogeny Group III (APG III). Os registros fotográficos a seguir evidenciam as ações de alocação de unidades amostrais e os procedimentos para a coleta de dados."



Figura 10: Distribuição sistematizada das unidades amostrais em campo

Durante a vistoria *in loco* observou-se que as áreas solicitadas para supressão são de campo cerrado em sua totalidade, devido a isso a volumetria baixa devido aos indivíduos bastante esparsos e com várias indivíduos abaixo de 5cm de DAP e com baixa estatura.

Conforme a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 que trata de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo em área superior a 200 hectares e inferior a 500 hectares, se faz necessário apresentar Levantamento de Fauna Terrestre 101081827 , por meio de dados primários (uma campanha) e dados secundários. O mesmo foi protocolado juntamente ao Projeto de Intervenção Ambiental acompanhado do Programa de Salvaguarda 101081830 sob a responsabilidade da bióloga Regina Célia Gonçalves, CRBio 44.468/4D, ART 20241000100702.

De acordo com o levantamento: " O levantamento da fauna terrestre da região de inserção da Fazenda Canoas, foi realizado através de uma campanha de campo, no período compreendido entre 23 e 27 de outubro de 2023, para obtenção de informações relacionadas à mastofauna, à avifauna e à herpetofauna. "

De acordo com o programa de salvaguarda da fauna terrestre: "O Programa de Salvaguarda da Fauna tem por objetivo promover o acompanhamento técnico das atividades de supressão da vegetação, de forma a minimizar o risco de acidentes e/ou morte dos animais silvestres, além de orientar quanto aos procedimentos adequados para as ações de salvamento, triagem e destinação da fauna capturada. Ele visa ainda: • Acompanhar e orientar as equipes nas frentes de supressão da vegetação; • Realizar o afugentamento dos indivíduos da fauna terrestre encontrados na área de supressão; • Resgatar, somente quando necessário, os indivíduos da fauna que não conseguem se deslocar para fora da área de supressão; • Realizar a soltura dos indivíduos resgatados em áreas próximas ao seu local de origem."

Foi apresentado Censo dos Pequi (*Caryocar brasiliense*) sob a responsabilidade técnica do engenheiro florestal Sergio Adriano Soares Vita, CREA-MG 67598/D ART nº MG20243440123 101081845,

Tabela 1: Espécies protegidas identificadas em campo.

Nome científico	Nome comum	Nº de indivíduos	Nº de fustes
<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	29	35

Planilha de Campo com a Relação de Exemplares Registrados							
Fuste	Individuo	Espécie	Nome comum	Coordenadas Grau Decimal		Coordenadas UTM	
				POINT_X	POINT_Y	X	Y
1	1	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,622528	-18,047129	434114,0287	8004489,386
2	2	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,627005	-18,044812	433639,3158	8004744,143
3	3	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,627108	-18,04499	433628,4809	8004724,412
4	4	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,627286	-18,045087	433609,6776	8004713,615
5		<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,627289	-18,04508	433609,3575	8004714,389
6	5	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,636574	-18,046797	432627,2784	8004521,058
7		<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,636582	-18,046783	432626,4263	8004522,605
8		<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,636587	-18,046777	432625,8948	8004523,267
9		<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,636585	-18,046777	432626,1065	8004523,267
10		<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,646058	-18,041123	431621,2985	8005145,362
11	6	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,646059	-18,041119	431621,1911	8005145,805
12		<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,646151	-18,041265	431611,51	8005129,617
13	7	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,646149	-18,041266	431611,722	8005129,507
14		<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,65522	-18,058977	430658,5593	8003166,539
15	9	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,63471468	-18,03211775	432818,4966	8006145,878
16	10	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,63247093	-18,03253075	433056,1515	8006100,996
17	11	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,6315381	-18,03297436	433155,0569	8006052,251
18	12	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,63062201	-18,03358112	433252,2524	8005985,448
19	13	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,62701118	-18,0392482	433636,5755	8005359,73
20	14	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,63068744	-18,04165146	433248,3698	8005092,506
21	15	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,62807004	-18,04035465	433524,9167	8005236,93
22	16	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,6469582	-18,05583602	431531,7135	8003517,145
23	17	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,64369596	-18,06041886	431878,7377	8003011,294
24	18	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,64705792	-18,05028611	431519,0103	8004131,164
25	19	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,64562332	-18,05149588	431671,3129	8003997,843
26	20	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,64360316	-18,05113897	431884,984	8004038,078
27	21	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,64469728	-18,04969747	431768,6283	8004197,166
28	22	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,64398863	-18,04814798	431843,034	8004368,866
29	23	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,65017546	-18,04989402	431188,9036	8004173,389
30	24	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,64681867	-18,04889942	431543,7958	8004284,68
31	25	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,65151249	-18,0531972	431048,6824	8003807,418
32	26	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,65185247	-18,05210207	431012,2725	8003928,46
33	27	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,65023774	-18,05667359	431184,9499	8003423,257
34	28	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,648193	-18,05832799	431401,9951	8003240,97
35	29	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	-45,64814239	-18,05863637	431407,4716	8003206,868

A Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, prevê no art. 2º os casos que é admitida a supressão do pequi, que assim diz:

[...]

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico

fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequiário poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

[...]

§ 4º Caberá ao responsável pela supressão do pequiário, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas ou a semeadura direta a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas ou a semeadura direta que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas.

§ 5º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

Assim, por ser área de vegetação nativa e não se enquadrar em utilidade pública ou interesse social, **não está autorizada** a supressão dos indivíduos de Pequi (Caryocar brasiliense).

As informações prestadas no processo como mapa de uso e ocupação do solo 101081808, os arquivos digitais shapefile 101081811 e a vistoria de campo pode-se verificar que a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Observou-se que a área de reserva legal encontra-se preservada com os cinco fragmentos propostos contínuos as APP's de curso hídrico, vindo de encontro ao que preconiza a lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

(...)

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

Portanto diante de todas as considerações elencadas acima, opino pelo **DEFERIMENTO INTERGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em área de 397,7692 ha, localizada na propriedade Fazenda Canoas, lugar Capão da Extrema, Veredão ou Canoinha, em São Gonçalo do Abaeté, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade. Entretanto submeto o referido processo ao crivo da análise jurídica afim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito.

##### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações;

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica do maquinário, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente manutenção das máquinas agrícolas; treinar os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático;

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas;

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo;

Medida Mitigadora: Não utiizar fogo na área, principalmente para queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo;

Medida Mitigadora: Realizar a recomposição da cobertura vegetal o quanto antes possível, a fim de proteger o solo das intempéries.

Impacto: Assoreamento de recursos hídricos;

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e bacias de acumulação.

Impacto: A contaminação por óleos graxas e combustível;

Medida Mitigadora: Destinar local adequado ao abastecimento das máquinas. Estes locais devem ser distantes dos cursos hídricos, fora das APP's e RL. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluidos, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causada por possíveis vazamentos.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0041489/2024-53

Requerente: CARLOS MOACIR FERREIRA JUNIOR E OUTROS

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa para uso alternativo do solo

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), conforme consta no processo, para **SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA** em **397,7692 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Canoas", localizado no município de São Gonçalo do Abaeté, matriculado sob os nº 9.396, 9.397, 9.398, 9.399 e 9.400, fatos estes confirmados pelo gestor do processo em vistoria realizada no local.

2 - A propriedade possui **área total de 1.141,7331 ha**, possuindo **RESERVA LEGAL** equivalente a **228,5013 ha**, segundo informações do Parecer Técnico, encontrando-se em bom estado de preservação e com o percentual mínimo legal acima de 20% do total do imóvel. Míster destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a implementação da atividade de agricultura. Esta atividade, segundo a DN COPAM nº 217/2017, é considerada **não passível** de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme **Certidão de Dispensa** apresentada, na modalidade "LAS/Cadastro", ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O procedimento administrativo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os documentos anexados ao processo.

É o breve relatório.

### II. Análise Jurídica:

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes, e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu art. 3º, inciso I.

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no art. 3º, inciso I do **Decreto Estadual nº 47.749/2019** e art. 26 da **Lei Federal nº 12.651/2012**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, devendo o requerente cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente, como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório.

8 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos, (APP, reserva legal e outras), e conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

9 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão **não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial**, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/2013 e o IDE/SISEMA.

10 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

11 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

### III. Conclusão:

12 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como no art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à autorização da intervenção ambiental solicitada, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

13 - Considerando a atividade a ser implementada em virtude da intervenção tratar-se de agricultura, é necessária a preservação referente a 2% da área comum total do imóvel, tendo em vista a caracterização de Cerrado, sendo este montante destinado a atender a medida prevista no art. 2º da Lei Estadual nº 13.047/1998:

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Controle Processual restrinui-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

#### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual da informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTERGRAL do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em área de 397,7692 ha, localizada na propriedade Fazenda Canoas, lugar Capão da Extrema, Veredão ou Canoinha, em São Gonçalo do ABAETÉ, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

É de inteira responsabilidade do empreendedor a obtenção das demais licenças ambientais pertinentes à implantação da atividade em questão, bem como as autorizações que se fizerem necessárias para o manejo da fauna silvestre.

#### 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (uma) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2025 de R\$ 5,5310. Assim, o valor de reposição florestal que deverá ser pago pelo empreendedor é de R\$ 72.719,81, referente a 2.125,9263 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e a 65,3534 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 9. CONDICIONANTES

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição do Condicionante	Prazo*
1	Retificar o Cadastro Ambiental Rural	180 dias após a emissão da AIA
2	Apresentar relatório contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	60 dias após a supressão
3	As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF	Durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA
4	Apresentar o certificado de registro na categoria "Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora" ou "Produtor de produtos e subprodutos da flora", conforme Portaria IEF nº 125/2020	30 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA
5	Apresentar averbação conforme determina a Lei Estadual nº. 13.047/98 112440416	180 dias após a emissão da AIA
6	Apresentar o Programa de Monitoramento das 4 espécies ameaçadas de extinção detectadas no Levantamento da Fauna Terrestre ( <i>Chrysocyon brachyurus</i> , <i>Pecari tajacu</i> e <i>Myrmecophaga tridactyla</i> e <i>Ara ararauna</i> ), acompanhado de ART	30 dias após a emissão do DAIA

##### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

##### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Stéfano Santana Vaz  
Masp: -

Nome: Viviane Santos Brandão (responsável pelo Parecer sobre a fauna silvestre)  
Masp: 1.019.758-0

##### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Masp: 1368646-4

 Documento assinado eletronicamente por Viviane Santos Brandão, Coordenadora, em 13/05/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

 Documento assinado eletronicamente por Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador, em 13/05/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

 Documento assinado eletronicamente por Stefano Santana Vaz, Colaborador, em 13/05/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 113415904 e o código CRC 4D2B2BD7.